



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA - ES**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RELUCI - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2022

RELUCI - CGM - Exercício/2022 - pág. 1



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO

Emitente: Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Gestor responsável: Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Exercício: 2022

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Código: 1.2.2

Ponto de Controle: Pagamento das obrigações previdenciárias parte patronal

Processos Administrativos analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base legal: CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Código: 1.2.3

Ponto de controle: Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento

Processos Administrativos analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Código: 1.2.4

Ponto de Controle: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local

Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de retenção/atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte servidor

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de retenção/atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte servidor

Código: 1.2.5

Ponto de Controle: Parcelamento de débitos previdenciários

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE;

Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Código: 1.2.8

Ponto de Controle: Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE;

Base Legal: LRF



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Código: 1.3.3

Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras, depósito e aplicação

Processos Administrativos Analisados: TVDISP e EXTBAN;

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais

Universo do Ponto de Controle: Banco 001 - Agência 1298-X = total de 21 (vinte e uma) contas bancárias;

Banco 021 - Agência 0145 = total de 45 (quarenta e cinco) contas bancárias;

Banco 104 - Agência 0556 = total de 24 (vinte e quatro) contas bancárias; e

Banco 237 - Agência 1481 = total de 01 (uma) conta bancária.

Amostra Selecionada: Banco 001 - Agência 1298-X = total de 21 (vinte e uma) contas bancárias;

Banco 021 - Agência 0145 = total de 45 (quarenta e cinco) contas bancárias;

Banco 104 - Agência 0556 = total de 24 (vinte e quatro) contas bancárias; e

Banco 237 - Agência 1481 = total de 01 (uma) conta bancária.

Código: 1.5.1

Ponto de Controle: Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE

Processos Administrativos Analisados: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas

Procedimento: Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Universo do Ponto de Controle: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Amostra Selecionada: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Código: 2.2.14

Ponto de Controle: Créditos adicionais - decreto executivo

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo

Universo do Ponto de Controle: É possível vislumbrar no Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) do exercício de 2022 que ocorreu suplementação de crédito neste exercício e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Código: 2.4.3

Ponto de Controle: Dívida pública originalmente superior ao limite redução do valor excedente

Processos Administrativos Analisados: DEMDIFD

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.

Universo do Ponto de Controle: DEMDIFD

Amostra Selecionada: DEMDIFD

Código: 2.5.7

Ponto de Controle: Contratos dos servidores cedidos

Processos Administrativos Analisados:

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998 art. 1º ON MPS-SPS



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

02/2009, art. 32, I, II e III

Procedimento: Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores

Universo do Ponto de Controle: Contratos dos servidores cedidos

Amostra Selecionada: Contratos dos servidores cedidos

Código: 2.6.3

Ponto de Controle: Pessoal contratação por tempo determinado

Processos Administrativos Analisados: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX

Procedimento: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Universo do Ponto de Controle: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Amostra Selecionada: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Código: 2.6.4

Ponto de Controle: Pessoal - teto

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI

Procedimento: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88

Universo do Ponto de Controle: O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal obedeceu ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 10.500,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.607/2016), cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88.

1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2022 quando da aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades, entretanto, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na administração pública.

1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Importante se faz esclarecer algumas questões preliminares e prejudiciais à análise da presente Prestação de Contas por esta Controladoria-Geral do Município.

Na forma do artigo 135 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Instrução Normativa nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Essa e demais peças e documentos integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do órgão.

A IN 68/2020, em sua tabela Referencial 1, elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que a análise de demonstrativos contábeis é atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Destarte, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores-Gerais dos municípios do Estado para que, caso não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em crime de exercício ilegal de profissão através do Ofício nº 479/2018 CRC-SEF/17/08/2018/Fiscalização do Exercício Profissional.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

No caso, este Controlador-Geral, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em Direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

1.4. PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DA IN TC Nº 68/2020, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados pela auditoria interna, de acordo com o PAAINT 2022.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sra. Fernanda Siqueira Sussai Milanese**, relativa ao exercício de 2022, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Em nossa opinião as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança/ES foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 27 de março de 2022, através do e-mail controladoria@boaesperanca.es.gov.br.

No exercício de 2022 a Controladoria-Geral do Município contou apenas com 02 (dois) servidores, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador-Geral do Município	Direito
01	Agente Administrativo	Nível Médio

Por fim, ressalvo as opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis.

Boa Esperança/ES, 27 de março de 2023.

Cleuton Ladislau

Controlador-Geral do Município